

LEI Nº 2.070/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.719/2014, que “dispõe sobre o estágio de estudantes nas condições que especifica,” para a finalidade de definir o valor da bolsa a ser concedida ao estagiário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. IV, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º O valor da bolsa de estágio concedida ao estagiário, nos termos da Lei Municipal nº 1.719/2014, que “dispõe sobre o estágio de estudantes nas condições que especifica”, fica definido no Anexo Único da presente Lei, que integra esta com sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.719/2014, de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando se disposições em contrário.

Itambé-PE, em 27 de agosto de 2026.

ARMANDO
PIMENTEL DA
ROCHA:6119920641
5

Assinado de forma digital
por ARMANDO PIMENTEL
DA ROCHA:61199206415
Dados: 2026.08.27
10:37:51 -03'00'

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Lei Municipal nº 1.719/2014)

VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	JORNADA MÁXIMA DE ATIVIDADE	BOLSA-AUXÍLIO MENSAL
Educação Superior	6 horas diárias e 30 horas semanais	R\$ 700,00
Educação Especial de Nível Médio e Ensino Médio Regular. Educação Especial e Anos Finais do Ensino Fundamental e na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos – EJA	6 horas diárias e 30 horas semanais	R\$ 600,00